



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PORTARIA Nº 0 48/2020

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO, EM REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as medidas adotadas para evitar a propagação do COVID-19 (novo coronavírus).

**Baixa a seguinte PORTARIA:**

**Art. 1º.** A realização de Regime Excepcional de Teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, permitindo que possam executar suas atividades públicas em suas residências, aos servidores vinculados às seguintes Secretarias Municipais/Órgãos Administrativos:

- a) Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica;
- c) Unidade Central de Controle Interno;
- d) Secretaria Municipal da Administração;
- e) Secretária Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- h) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- i) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- j) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- k) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 2º.** Todos os servidores lotados nas Secretarias Municipais e Setores Administrativos indicados no art. 1º desta Portaria ficam desde já autorizados a realizar o Regime Excepcional de Teletrabalho.

**Art. 3º.** É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática ou de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

**Art. 4º.** O teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º. No período de trabalho remoto o servidor ficará dispensado do registro de ponto e não sofrerá redução de seus vencimentos, sendo a comprovação de seu labor atestada pela chefia imediata.

Art. 6º. Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo), além de e-mail e contato de whatsapp;


II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário;

e III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 7º. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

  
Roberto Maciel Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vanderli Alves Pereira  
Secretário da Administração